

MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A MRB Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

OBJETIVO

1.2. No exercício de suas atividades, a Sociedade está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558").

1.3. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") tem por objetivo definir a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela Sociedade, bem como das despesas decorrentes de tais movimentações, de modo a garantir uma alocação justa e equitativa entre eles.

ABRANGÊNCIA

1.4. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Sociedade ("Colaboradores").

1.5. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Sociedade, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador

1.6. A Sociedade disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

1.7. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

1.8. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

VIGÊNCIA

1.9. A presente Política entrará em vigor em dezembro de 2017 e vigorará por prazo indeterminado, substituindo qualquer outra atualmente em vigor.

2. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES

2.1. Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte, corretora ou distribuidora de valores mobiliários, negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Sociedade.

2.2. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (a) Ordem a Mercado: aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

- (b) Ordem Limitada: aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (c) Ordem Casada: aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

2.3. A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Sociedade não pode, em detrimento de eventuais vantagens que a ela possam ser oferecidas, se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes.

2.4. No momento do rateio dos ativos entre diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

2.5. As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, messengers, etc.*), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela Sociedade.

2.6. Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Sociedade, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Sociedade deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários relacionadas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

2.6.1. O rateio das operações entre mais de um fundo deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos e, em todo caso, deverá respeitar o preço médio do ativo negociado pela gestora. As

operações realizadas durante o dia deverão ser boletadas na interface do sistema utilizado pelo administrador.

2.7. Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas às pessoas vinculadas à Sociedade (“Pessoas Vinculadas”), mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

2.7.1. Serão consideradas Pessoas Vinculadas à Sociedade para fins desta Política: (a) os Colaboradores; (b) os cônjuges, companheiros e filhos das pessoas mencionadas no item (a); (c) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) acima e que sejam geridos pela própria Sociedade; (d) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Sociedade ou de interesse de qualquer pessoa mencionada no item (a) e (b) acima.

3. DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade.

3.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor *de Compliance*.

3.2.1. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

3.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea

que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Sociedade, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

3.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da Sociedade de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.